



Apedido



ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECCÃO SINDICAL DA ANDES —  
SINDICATO NACIONAL

### À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Em nota publicada pela imprensa local o Reitor da Universidade Federal de Pelotas, afirma que a ADUF-Pel Seção Sindical "que inicia o processo representando toda a sua categoria profissional, anexa, no entanto, aos autos tão somente relatório simplificado de docentes sócios". E, conclui, o Reitor, "assim, a discriminação a nível de categoria, se estabelece no momento em que é elaborado o relatório simplificado e, conseqüentemente, quebra-se o princípio isonômico".

A afirmação é graciosa, falaciosa e não condiz com os fatos.

Por determinação da Diretoria da ADUFPEL-SSind, ajuizei reclamatória trabalhista EM NOME DE TODA A CATEGORIA, em substituição processual, pleiteando a recuperação dos 84,32% subtraída pelo chamado Plano Collor. Para o ajuizamento deste tipo de reclamatória é indispensável a juntada de relação de associados da entidade reclamante. E assim foi feito. E nem poderia ter sido feito de maneira diferente, pois à ADUF-Pel é defeso manter relação de quem não é associado. Caso contrário, estaria ferindo o direito constitucional de privacidade do docente não associado.

Nunca houve, da ADUFPEL ou de minha parte, qualquer discriminação. Ao contrário, mesmo correndo o risco de ter impugnada a substituição processual por parte da Reitoria, tive orientação da diretoria de pleitear em nome da categoria. Importante que se diga que, hoje, ao contrário de ontem, por determinação pessoal do Reitor, a substituição e a representação processual pelos sindicatos são impugnadas e contestadas pela Universidade, que não reconhece a legitimidade das entidades de classe.

Quanto à quebra do princípio isonômico, há que se ponderar que foi o próprio Reitor quem a estimulou, com a não extensão da vantagem aos docentes não sócios e aos funcionários técnico-administrativos, no momento adequado. Jamais a ADUFPEL Seção Sindical deixou de lutar pela igualdade de direitos entre os docentes de todo o Brasil. E sua história comprova!

**Antônio Carlos Veiras Martins**  
(OAB 5087) Advogado da ADUFPEL

(Firma reconhecida na forma da Lei)

Apedido



ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECCÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO  
NACIONAL

### QUEM RETIFICA NÃO RATIFICA

Em nota recentemente publicada na imprensa local, o reitor da UFPel acusa a ADUFPEL Seção Sindical de haver causado a discriminação salarial hoje existente na Universidade. Informa, ainda, que o Conselho Universitário, reunido em 15.06.93, **RATIFICOU** as iniciativas da administração, no sentido de estender os benefícios de 84,32% a todos os servidores, ativos e inativos. Diante do exposto, esta Seção Sindical vem a público esclarecer o seguinte:

a) a ADUFPEL-SSind agiu com absoluta correção, ética, política e juridicamente. Ainda que houvesse reclamado apenas em nome de seus associados, não haveria como censurá-la por isso;

b) o item 4 da referida nota sugere mais do que afirma. Deve-se esclarecer que nenhuma administração anterior da UFPel moveu ação rescisória contra seu próprio quadro docente. Como explicitamente reconheceu o Conselho Universitário, essa ação ameaça direitos. Não foi ajuizada por imperativo legal, mas por submissão à vontade do MEC. Submissão a que se têm recusado os reitores de praticamente todas as universidades brasileiras;

c) a interpretação dada pelo professor Antônio Cesar Borges aos resultados da última reunião do Conselho Universitário da UFPel é no mínimo surpreendente. O Conselho não só explicitou o entendimento de que a ação rescisória ofende a autonomia universitária, como considerou que a administração deve adotar imediatamente as medidas reivindicadas pela comunidade. Essa posição firme e clara em tudo contrasta com a conduta do reitor, tangida pelas determinações do segundo escalão do Ministério e marcada por desgastante sucessão de evasivas e ambigüidades;

d) qualquer medida que venha a ser tomada no sentido de concretizar, ainda que parcialmente, o que decidiu o Conselho Universitário, será decorrência da mobilização de professores e servidores técnico-administrativos, e não uma dádiva do poder institucionalizado.

**Prof. LUIZ CARLOS G. LUCAS**  
Presidente

(Firma reconhecida na forma da Lei)

